



PROCESSO Nº 673/2008

PROTOCOLO Nº 7.083.366-2

PARECER Nº 910/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU –
ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício nº 3013/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Doutor Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, Município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 2535/07 - SEED (fls. 10), com base no Parecer nº 101/07-DET/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Doutor Cândido de Abreu – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Doutor Cândido de Abreu - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) licença sanitária (fls.23);

b) Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 14/07/09 (fls. 21);

c) indicação das melhorias efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 440 a 443);



PROCESSO Nº 673/2008

d) relação de material do Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 447 a 450);

e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 451 a 586).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Karina Weigert Marcondes	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio
Leoni Hemkemeier Darcim	Arte	- Educação Artística -Habilitação: Artes Visuais - Especialização em Educação Especial
Michele Ivaszek	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Maria Madalena Pianca Santana	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio
Maria Aparecida Ferreira Brunk	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino - Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Samuel Kindziera	História	- História - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Carmarice Cordeiro Rodrigues	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia: Organização do Espaço e Meio Ambiente
* Roberto Aparecido de Oliveira	Filosofia	- História



PROCESSO Nº 673/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Irene Huçalo Ribeiro	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Linguística e Literatura na Educação Básica
Eliana Pereira Martins	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês - Mestrado em Letras - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Mônica Zornita Alberton	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
** Laís Pytlowanciw	Física	- Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio
Maria Aparecida Menck Romanichen	Química	- Química - Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências – Química
Elizandra Regina Treider Marques	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa
Nádia Kubisty	- Fundamentos Históricos da Educação – 1.ª série - Fundamentos Psicológicos da Educação – 1.ª série - Organização do Trabalho Pedagógico – 1.ª série - Fundamentos Sociológicos da Educação – 2.ª série - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil – 2.ª série - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil – 2.ª e 3.ª séries - Literatura Infantil – 3.ª série - Metodologia do Ensino de História – 4.ª série - Metodologia do Ensino de Geografia – 4.ª série - Metodologia do Ensino de Ciências – 4.ª série	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Psicopedagogia



PROCESSO Nº 673/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luiza Szczepanski	Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Eliane Beatriz de Freitas Floriano	- Concepções Norteadoras da Educação Especial – 2. ^a série - Organização do Trabalho Pedagógico – 2. ^a série - Fundamentos Filosóficos da Educação – 3. ^a série - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização – 3. ^a e 4. ^a séries - Metodologia do Ensino de Matemática – 3. ^a série - Metodologia do Ensino de Arte – 4. ^a série - Metodologia do Ensino de Educação Física – 4. ^a série	- Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Educação Especial – DM, DA, DV e DF
Elizete Schactae	- Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Psicopedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 615 a 618, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 396 e 433, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 419 a 435.



PROCESSO Nº 673/2008

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 227/08 (fls. 613), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ressalte-se que a mantenedora deverá alterar a nomenclatura da instituição de ensino, considerando os cursos ofertados na mesma, em cumprimento à Deliberação n.º 03/98 – CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 613), Parecer n.º 637 - DET/SEED (fls. 637) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Doutor Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, Município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 673/2008

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

A mantenedora deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, com base nos cursos que estão sendo ofertados no colégio, devendo constar a referida alteração em sua Vida Legal.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.